

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smeavt@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA

PROCEDÊNCIA: Comissão Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo – Santa Catarina.

OBJETIVO: Resolução que determina abertura de Creches da zona rural em unidades escolares que oferecem Ensino Fundamental.

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023
APROVADO EM: 23/03/2023.**

ANÁLISE

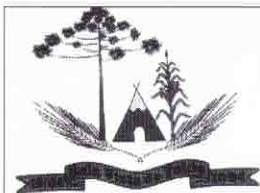
A principal atividade econômica do município de Bela Vista do Toldo- SC está voltada para a agricultura, principalmente, para a produção de tabaco, que tem acúmulo de trabalho braçal (colheita) entre os meses de setembro a fevereiro, o que faz com que os pais procurem as unidades escolares para matricular seus filhos.

Como todos os membros da família estão envolvidos na colheita do fumo e não se pode levar a criança para a roça, os pais vinham procurar as unidades escolares e até mesmo o prefeito para disponibilizar atendimento às crianças de creche nesse período.

Em conversas com os pais, professores e secretária de educação considerou-se que essa prática seria relevante para o município e que, as creches rurais poderiam, estabelecer um calendário escolar diferente das unidades escolares regulares e creche urbana.

Sendo assim, desde 2018, em 03 (três) unidades escolas da zona rural, sendo elas N.E.M. “Juliana Tomporoski Krull”, N.E.M. “João Pedro Alberti” e E.M. “Paulo Schiessl” está em funcionamento a creche rural mista, com atendimento a crianças de Maternal I e Maternal II.

Corroborar-se que o calendário escolar das creches da zona rural são organizados de forma diferenciada, no entanto, seguem todos os princípios e base legal LDB, Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação. O presente Parecer resulta da necessidade de contemplar turmas mistas de Maternal I e Maternal II em creches rurais, entre os meses de janeiro e fevereiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

Nos termos da análise da redação a Resolução nº 003/2022 resolve.

A Comissão de Legislação e Normas – Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão em **23** de março de 2022.

RESOLUÇÃO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular e Proposta Curricular para Educação Infantil;

Considerando a Lei nº 792/2011 de 13 de setembro de 2011 e Lei de Alteração nº 1.155/2016 de 17 de março de 2016;

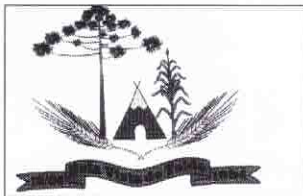
Considerando a Lei nº 1.102/2015, Meta 1 e Meta 7 do Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam em funcionamento turmas de Maternal I e Maternal II (mista) nas creches rurais de janeiro a dezembro com férias no mês de junho e o número de crianças por turma fica estipulado conforme Decreto nº 1.060 (entre 15 e 18 alunos no total).

Art. 2º O Planejamento das atividades curriculares segue a BNCC, conforme Campos de Experiências e suas habilidades.

Art. 3º O período de férias dos professores que atuam nas creches rurais será no mês de Junho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smeavt@hotmail.com

Art. 4º A mudança no calendário escolar não poderá provocar prejuízo ao processo de ensino aprendizagem das crianças.

Art. 5º Este parecer entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodrigo Mielke

Rodrigo Mielke

Presidente do Conselho Municipal de Educação